

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 9/98

Por ordem superior se torna público que a Itália formulou, em 18 de Julho de 1994, uma objecção às reservas feitas pela República Árabe da Síria aquando da ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«The Government of Italy has examined the reservation contained in the instrument of ratification of the Government of the Syrian Arab Republic to the Convention on the Rights of the Child which reads as follows:

‘The Syrian Arab Republic has reservations on the Convention’s provisions which are not in conformity with the Syrian Arab legislations and with the islamic sharia’s principles, in particular the content of article 14 related to the right of the child to the freedom of religion, and articles 2 and 21 concerning the adoption.’

This reservation is too comprehensive and too general as to be compatible with the object and purpose of the Convention. The Government of Italy therefore objects to the reservation made by the Syrian Arab Republic.

This objection shall not preclude the entry into force of the Convention as between the Syrian Arab Republic and Italy.»

Tradução oficial

«O Governo da Itália examinou a reserva incluída no instrumento de ratificação do Governo da República Árabe Síria à Convenção sobre os Direitos da Criança, cujo texto é o seguinte:

‘A República Árabe Síria coloca reservas às disposições da Convenção que não estão em conformidade com a legislação da Síria árabe e com os princípios da lei islâmica, em especial o conteúdo do artigo 14.º, relativo ao direito da criança à liberdade de religião, e os artigos 2.º e 21.º, relativos à adopção.’

Esta reserva é demasiado abrangente para ser compatível com o objecto e finalidade da Convenção. Por conseguinte, o Governo da Itália manifesta a sua objecção à reserva feita pela República Árabe Síria.

Esta objecção não impedirá a entrada em vigor da Convenção entre a República Árabe Síria e a Itália.»

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série (suplemento), n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 10/98

Por ordem superior se torna público que o Usbequistão depositou, em 29 de Junho de 1994, o instrumento de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série (suplemento), n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49.º (2), a Convenção entrou em vigor para o Usbequistão no 30.º dia após a data do depósito do respectivo instrumento de adesão, ou seja, em 29 de Julho de 1994.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 11/98

Por ordem superior se torna público que o Iraque depositou, em 15 de Junho de 1994, os instrumentos de adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado uma reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«(Iraq) has seen fit to accept it (the Convention) [. . .] subject to a reservation in respect of article 14, paragraph 1, concerning the child’s freedom of religion, as allowing a child to change his or her religion runs counter to the provisions of the islamic Shariaa’s.»

Tradução oficial

«(O Iraque) considerou que é de aceitá-la (a Convenção) [. . .] sujeita a reserva no que diz respeito ao artigo 14.º, n.º 1, relativamente à liberdade de religião da criança, pois o facto de se permitir a uma criança mudar a sua religião é contrário às disposições da lei islâmica.»

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série (suplemento), n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 49 (2), a Convenção entrou em vigor para o Iraque no 30.º dia após a data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, ou seja, a 15 de Julho de 1994.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 30 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 12/98

Por ordem superior se torna público que o Qatar depositou, em 3 de Abril de 1995, o instrumento de ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, tendo simultaneamente formulado uma reserva, cuja versão em inglês e tradução oficial em português a seguir se transcrevem:

«(The State of Qatar) enters a [. . .] general reservation by the State of Qatar in respect of any provisions that conflict with the provisions of the Islamic Sharia.»